

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS**

**EXPRESSO ADAMANTINA LTDA.**

**MARTINS & GUIMARÃES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**

**RÁPIDO LINENSE LTDA.**

**TRANSPORTES LABOR LTDA.**

**VAT – VIAÇÃO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA.**

**M.G. TRANSPORTES – JUNQUEIRÓPOLIS LTDA.**

**MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA.**

**EMPRESA DE ÔNIBUS ROMEIRO LTDA.**

**“GRUPO ADAMANTINA”**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2026, às 11:00 horas (horário de Brasília), por meio exclusivamente virtual, pela plataforma *ClickMeeting* (disponibilizada pela Sandrini Assessoria em AGC), **CAVALLARO E MICHELMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, neste ato representada pela Dra. Natalia Maria Neves Bast, inscrita na OAB/SP nº 427.297, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial do **Grupo Adamantina**, em trâmite perante a 2<sup>a</sup> Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, sob o nº 1184729-04.2024.8.26.0100, retomou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) instalada em segunda convocação e suspensa no dia 26/09/2025, posteriormente retomada e novamente suspensa em 26/11/2025, a qual foi convocada por meio do edital disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 22/07/2025, cujo teor encontra-se às fls. 9.802/9.803 dos autos da Recuperação Judicial, disponível no **website** da Administradora Judicial ([www.cavallaroemichelman.com.br/recuperacao-judicial-grupo-adamantina](http://www.cavallaroemichelman.com.br/recuperacao-judicial-grupo-adamantina)), e que tem por ordem do dia a **(a)** aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas às fls. 5.482/5.548, igualmente disponível no **website** da Administradora Judicial, ressalvada a possibilidade de apresentação de aditivo ou nova versão do Plano antes ou durante a Assembleia; **(b)** constituição de

Comitê de Credores; e **(c)** demais assuntos de interesse das Recuperandas e/ou dos credores.

Ato contínuo, a representante da Administradora Judicial destacou que, conforme compromisso assumido durante a AGC realizada em 26/11/2025, as Recuperandas apresentaram, em 12/01/2026, Plano de Recuperação Judicial de forma consolidada às fls. 15.135/15.288 dos autos principais, acompanhado do Laudo de Avaliação de Ativos e do laudo de Viabilidade Econômica e Fluxo Projetado, os quais também se encontram disponíveis no *website* da Administradora Judicial.

Informou ainda que, para a realização da AGC foram observados os procedimentos previstos no referido edital de convocação e na petição de fls. 9.471/9.477, os quais foram devidamente homologados pelo D. Juízo recuperacional.

A representante da Administradora Judicial apresentou os demais membros de sua equipe, Dr. Rômulo Oliveira da Silva e Dr. Ricardo Ferreira Marquezini, a advogada das Recuperandas, Dra. Raquel Guimarães Romero, a assessoria financeira das Recuperandas JM Lima, bem como a equipe da Sandrini, assessoria contratada pelas Recuperandas para a organização do presente ato, além dos credores devidamente habilitados, conforme lista de presença dos credores participantes que será anexada a ata, passando a integrá-la oficialmente.

A Administradora Judicial passou a apresentar as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** em razão de se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** a AGC está sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida pelo *YouTube* através do canal da Sandrini, o que pressupõe autorização para uso do direito de imagem por parte de todos os presentes; **(iii)** a palavra será dada inicialmente à advogada do Grupo Adamantina para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial; **(iv)** após a exposição, a palavra será franqueada aos credores, os quais deverão registrar sua intenção de se pronunciar por meio do *chat* e, conforme ordem de solicitação, lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio

de áudio e vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para os endereços eletrônicos [rjgrupoadamantina@cemlaw.com.br](mailto:rjgrupoadamantina@cemlaw.com.br) e [agcvirtual@assembleiageraldecredores.com](mailto:agcvirtual@assembleiageraldecredores.com), e **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação em ordem nominal e em ordem alfabética por procurador, a qual será realizada por meio de vídeo, ocasião em que cada credor será chamado a manifestar-se verbalmente ou por meio de *chat*, a fim de registrar seu voto.

No mais, a Administradora Judicial registrou que, conforme item 13 da r. decisão de fls. 14.614/14.620, o D. Juízo Recuperacional deferiu, em caráter excepcional, a prorrogação do *stay period* até a realização da AGC a ser retomada na presente data, 22/01/2026, exclusivamente para resguardar o ambiente negocial e evitar a prática de atos capazes de frustrar a deliberação coletiva, bem como determinou que eventual necessidade de nova prorrogação deverá ser submetida à apreciação e deliberação dos credores reunidos em AGC, não se tratando de prorrogação automática ou indefinida.

Foi perguntado pela Administradora Judicial se havia algum credor interessado em secretariar os trabalhos. Não houve nenhuma manifestação.

Diante da ausência de interessados, a Administradora Judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG de nº 44.032.264-9, o que foi aceito pelos presentes.

A Administradora Judicial esclareceu que, em atenção ao disposto no art. 37, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, para a realização da presente AGC foram considerados os credores presentes na instalação da AGC realizada em 26/09/2025, conforme lista de presença constante às fls. 12.657/12.658 dos autos principais, a qual foi posteriormente atualizada, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.101/2005, para refletir **(i)** os ajustes decorrentes das análises de créditos trabalhistas constantes dos quinto, sexto e sétimo relatórios apresentados pela Auxiliar do Juízo às fls. 12.704/12.989, 13.926/14.025 e 14.214/14.366, respectivamente, e **(ii)** as sentenças proferidas nos incidentes de impugnação de crédito quirografários tempestivamente apresentados. A consolidação das referidas informações encontra-se na relação apresentada pela Administradora Judicial às fls. 14.389/14.390, bem como em seu website.

Na sequência, a Administradora Judicial esclareceu que, por se tratar de retomada de AGC já instalada, não há exigência de quórum mínimo para sua instalação e continuidade, mas, por transparência, solicitou à equipe de assessoria que informasse o quórum de presença, qual seja:

**CLASSE I – TRABALHISTA:** do total de **631** credores listados, com direito de voto, que perfazem o montante de **R\$ 14.879.321,34**, encontram-se presentes 57 credores no total de **R\$3.176.345,99**, o que equivale a presença de **21,35%** do valor total dos créditos desta classe.

**CLASSE II – GARANTIA REAL:** do total de **1** credor listado que perfaz o montante de **R\$ 1.710.000,00**, encontra-se presente **1 credor no total de R\$ 1.710.000,00**, o que equivale a presença de **100%** do valor total dos créditos desta classe.

**CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO:** do total de **492** credores listados, com direito de voto, que perfazem o montante de **R\$ 25.248.602,89**, encontram-se presentes **24** credores no total de **R\$ 17.970.092,44**, o que equivale a presença de **71,17%** do valor total dos créditos desta classe.

**CLASSE IV – ME E EPP:** do total de **169** credores listados, com direito de voto, que perfazem o montante de **R\$ 2.518.070,06**, encontram-se presentes **22** credores no total de **R\$ 944.738,08**, o que equivale a presença de **37,52%** do valor total dos créditos desta classe.

Em seguida, a Sra. Presidente passou a palavra à advogada das Recuperandas, Dra. Raquel Guimarães Romero, para que fizesse a exposição acerca do Plano de Recuperação Judicial consolidado.

A Dra. Raquel iniciou sua fala agradecendo a presença de todos e na sequência, informou que, conforme já mencionado pela Dra. Natália, o plano consolidado foi apresentado com antecedência de dez dias em relação à presente Assembleia, nos termos definidos na

última AGC. Esclareceu que não houve alteração substancial no conteúdo do plano, tendo sido apresentada apenas versão consolidada, uma vez que, na assembleia anterior, havia sido protocolado somente o aditivo de forma apartada. A consolidação teve como objetivo evitar dúvidas ou questionamentos por parte dos credores quanto à localização e interpretação dos documentos, especialmente no que se refere aos anexos, tais como laudo de avaliação de ativos e laudo de viabilidade econômico-financeira, os quais foram novamente disponibilizados. Destacou que todos os credores tiveram acesso ao plano, que suas cláusulas foram amplamente debatidas, com a realização dos ajustes necessários, restando apenas adequações pontuais de redação, passíveis de serem consignadas em ata, sem necessidade de novo adiamento, de modo a viabilizar a deliberação na presente Assembleia.

Após, passou a informar os ajustes que seriam realizados em AGC, quais sejam:

*“Cláusula 10.1 – Fica ajustado a redação para: os credores da Classe I deverão receber seus créditos sem deságio e 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, mensais, a iniciar em 30 dias contados da decisão da homologação do plano de recuperação Judicial.”* Todo o restante da redação da cláusula permanece inalterada.

*“Cláusula 10.12 – Fica ajustada a redação para: Política antifraude: Com o objetivo de evitar fraudes, os dados bancários fornecidos deverão ser obrigatoriamente de titularidade do Credor ou procurador.”* Todo o restante da redação da cláusula permanece inalterada.

*“Cláusula 12.2 – Fica ajustado a redação com a inclusão: o Plano não será considerado descumprido a menos que o credor tenha notificado por escrito ou através do endereço eletrônico (e-mail): credoresrj@expressoadamantina.com.br, com cópia para o Administrador Judicial através do endereço eletrônico rjgrupoadamantina@cemlaw.com .”* Todo o restante da redação da cláusula permanece inalterada.

Por fim, a patrona das recuperandas esclareceu que entende que o plano está apto a votação entre os presentes, se colocando à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Após, a Administradora Judicial solicitou que fosse protocolada nos autos a versão atualizada do Plano de Recuperação Judicial, contemplando as alterações deliberadas na Assembleia Geral de Credores, bem como a apresentação de versão comparativa, indicando de forma clara e objetiva as modificações realizadas, para fins de melhor visualização, compreensão e transparência perante os credores.

Pela Dra. Raquel, foi solicitada a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 30 (trinta) minutos, a fim de que fossem realizados os ajustes deliberados em Assembleia e providenciado o protocolo da versão definitiva do plano.

Pela Administradora Judicial foi esclarecido que a suspensão seria acolhida de forma administrativa, todavia, a palavra seria franqueada aos credores antes da suspensão, para que pudessem esclarecer eventuais dúvidas. Em seguida, a Administradora Judicial franqueou a palavra aos credores.

Fazendo uso da palavra, o credor Dr. Luiz Fernando Martini Auler Filho, que também representa o credor Sérgio Monczak, requereu que constasse em ata sua objeção quanto ao deságio proposto sobre o excedente dos créditos que superam 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, questionando, ainda, qual seria a forma de pagamento desse excedente, bem como se o pagamento teria início imediatamente após a quitação dos valores previstos para a Classe Trabalhista.

Pela Dra. Raquel foi esclarecido que o pagamento dos créditos da Classe Trabalhista ocorrerá em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, sendo que o término desses pagamentos coincidirá com o início dos pagamentos aos credores da Classe Quirografária, a qual possui carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos. Reiterou, ainda, que o valor limitado a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será

pago conforme as condições da Classe Trabalhista, enquanto o valor excedente será pago de acordo com as condições previstas para a Classe III.

O credor Banco Bradesco S.A por sua procuradora Dra. Shaiene dos Santos Trindade da Costa questionou se a homologação do Plano de Recuperação Judicial será contada da publicação da decisão.

Tendo-lhe sido respondido pela Dra. Raquel que sim, será contado a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ.

Na sequência, não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, a Administradora Judicial suspendeu os trabalhos de forma administrativa por 30 minutos.

Retomados os trabalhos, a Administradora Judicial franqueou a palavra à patrona das Recuperandas, para que procedesse à apresentação em tela das alterações realizadas no plano consolidado, o qual foi devidamente protocolado e encontra-se encartado às fls. 15.307/15.518 dos autos da Recuperação Judicial.

Com a palavra o Dr. Bohumil Bartonicek, consultor financeiro das Recuperandas, passou a apresentar em tela as alterações realizadas para que todos tivessem conhecimento.

Após, a Administradora Judicial franqueou novamente a palavra aos credores.

A credora Larissa Alves questionou se em caso de aprovação do plano, ainda será possível manifestar interesse em ser credor parceira, aderindo o item 10.7.1.

Pela Dra. Raquel foi respondido que sim, é possível.

Fazendo o uso da palavra, o Dr. Felipe Eugenio Júlio Silva representando os credores Daniela Aparecida Alves e Juvenal dos Santos Neto, questionou se caso seja aprovado o plano, de qual forma deverá ser informada a conta bancária para os pagamentos em 30 dias.

Tendo-lhe sido respondido pela Dra. Raquel, que a comunicação deverá ser feita por e-mail, como consta no plano apresentado.

O credor Dr. Luiz Fernando Martini Auler Filho, que também representa o credor Sérgio Monczak questionou se o credor que tiver seu crédito excedente enquadrado na classe III, pode aderir as condições para os credores colaboradores.

Tendo-lhe sido respondido pela Dra. Raquel que existe uma contrapartida para essa adesão, e que tudo é negociado com a Recuperanda, todavia, entende não haver essa possibilidade para um credor trabalhista.

Após, a Administradora Judicial questionou se havia mais algum credor interessado em fazer o uso da palavra. Não houve nenhuma manifestação.

Todos os questionamentos e esclarecimentos, bem como pontuações e manifestações feitas pelos credores durante toda a Assembleia, foram registrados por meio de gravação que pode ser acessada na íntegra por meio do canal da equipe de assessoria Sandrini no *YouTube*, através do seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=6wRet0UvAU0>.

Não havendo outros credores interessados em fazer uso da palavra, a Administradora Judicial submeteu à votação o Plano de Recuperação Judicial consolidado encartado às fls. 15.366/15.518. A Sandrini Assessoria procedeu à chamada nominal dos votantes e, ao final, apurou o seguinte resultado:

- Na **Classe I – Trabalhistas**: do total da base de votação presente de **57** credores trabalhistas que perfazem o total de **R\$3.176.345,99**, votaram favoravelmente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial consolidado **52 credores trabalhistas** que perfazem o total de **R\$2.619.293,37**, o que equivale a aprovação de **91,23%** dos credores presentes desta classe;

- Na **Classe II – Garantia Real**: do total de **1** credor presente que perfaz o montante de **R\$ 1.710.000,00**, votou favoravelmente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial consolidado **1 credor no total de R\$ 1.710.000,00**, o que equivale a aprovação de **100% dos créditos e 100% dos credores presentes desta classe**;
  
- Na **Classe III – Quirografários**: do total da base de votação presente de **24** credores quirografários que perfazem o total de **R\$17.970.092,44**, houve **02** abstenções no montante de **R\$6.158.149,94**, caindo a base de votação para **22** credores que perfazem o montante de **R\$11.811.942,50**, votaram favoravelmente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial consolidado **18 credores quirografários que perfazem o total de R\$8.227.364,54**, o que equivale a aprovação de **69,65% dos créditos e 81,82% dos credores presentes desta classe**; e
  
- Na **Classe IV – ME e EPP**: do total da base de votação presente de **22** credores ME e EPP que perfazem o total de **R\$944.738,08**, todos votaram favoravelmente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial consolidado, o que equivale a aprovação de **100% dos credores presentes desta classe**.

Ato contínuo, a Administradora Judicial cientificou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial consolidado apresentado na data de hoje às fls. 15.366/15.518 foi aprovado, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

Foram recepcionadas as ressalvas dos seguintes credores, Dr. Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro, representante de 33 (trinta e três) credores, Banco Safra S.A. e Banco Bradesco S.A, as quais seguem em anexo e passam a fazer parte integrante desta ata.

Quanto ao Comitê de Credores, a Administração Judicial indagou aos presentes sobre o interesse na constituição do referido órgão, esclarecendo brevemente as atribuições e responsabilidades legais dos seus integrantes, nos termos dos arts. 27, 28 e 32 da Lei nº 11.101/2005, e submeteu à deliberação da Assembleia a constituição do referido órgão.

Em seguida, questionou-se se haveria objeção à realização da votação por aclamação, para fins de celeridade dos trabalhos, não tendo sido registrada qualquer manifestação contrária ao método proposto.

Assim, a matéria foi colocada em votação por aclamação, não tendo sido registrada qualquer manifestação favorável à sua constituição, restando rejeitada a constituição do Comitê de Credores, por unanimidade dos presentes.

A Administradora Judicial solicitou a leitura desta ata pelo secretário e, em seguida, convidou os presentes a se manifestarem, via *chat*, quanto a eventual objeção ao documento – nenhum credor se manifestou a esse respeito.

Para assinatura da ata, foram convidados 2 (dois) credores de cada classe, ressalvada a Classe II, a qual possui apenas 1 (um) credor.

Em seguida, a Administradora Judicial declarou encerrada a assembleia, informando que a ata será disponibilizada em seu *website* e juntada nos autos no prazo legal, acompanhada de todos os anexos que a integram.

Nada mais havendo a tratar, firma-se a presente ata que segue assinada por mim, Vitor Kaique Pessoa Galvão, secretário dos trabalhos, pela representante da Administradora Judicial e presidente da AGC, Dra. Natalia Maria Neves Bast, pela representante das Recuperandas, Dra. Raquel Guimarães Romero, e pelos representantes dos credores abaixo indicados, nos termos do art. 37, §7º da Lei nº 11.101/05.

---

**CAVALLARO E MICHELMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**Administradora Judicial**  
**Dra. Natalia Maria Neves Bast**

---

**Advogada das Recuperandas**  
Dra. Raquel Guimarães Romero

---

**Secretário**  
Vitor Kaique Pessoa Galvão

Credores Classe I:

---

**Gomes Altimari Advogados**  
Dr. João Otavio Canhos

---

**Jamur Joni Colonhi**  
Dr. Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro

Credor Classe II:

---

**Isic Consultoria e Suporte em Tecnologia da Informática Ltda.**  
Dra. Cynthia Prado Pousa

Credores Classe III:

---

**Elektro Redes S.A.**  
Dra. Gennifer Ellen Cordeiro da Silva

---

**Banco Safra S.A.**

Dra. Gabriela Vissozi Rodrigues Limana

Credores Classe IV:

---

**RPM Tupi Produtos de Limpeza e Jardinagem Ltda.**

Dra. Luana Colognesi Pereira da Silva

---

**Turbotec Remanufatura De Peças Ltda**

Dra. Monique Dias Tardioli

**22-01-2026 - Minuta Ata IV - Grupo Adamantina - Fi.pdf**

Documento número #11371c6b-ed4a-41f8-afbc-2d826161735e

Hash do documento original (SHA256): 48acc3d122b065ac014c584d3d193d09eee40025a5d7a89c25dfaa9931aa494a

**Assinaturas** **João Otavio Canhos**

Assinou em 22 jan 2026 às 13:48:05

 **Vitor Kaique Pessoa Galvão**

Assinou em 22 jan 2026 às 13:49:40

 **Luana Colognesi Pereira da Silva**

Assinou em 22 jan 2026 às 13:50:01

 **Natalia Maria Neves Bast**

Assinou em 22 jan 2026 às 13:47:19

 **Gennifer Ellen Cordeiro da Silva**

Assinou em 22 jan 2026 às 13:47:19

 **Gabriela Vissozi Rodrigues Limana**

Assinou em 22 jan 2026 às 13:47:41

 **Raquel Guimarães Romero**

Assinou em 22 jan 2026 às 13:47:44

 **Monique Dias Tardioli**

Assinou em 22 jan 2026 às 13:48:07

 **Luis fernando Domingues Monteiro de Castro**

Assinou em 22 jan 2026 às 13:48:43

 **Cynthia Prado Pousa**

Assinou em 22 jan 2026 às 13:49:47

**Log**

22 jan 2026, 13:46:42	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 criou este documento número 11371c6b-ed4a-41f8-afbc-2d826161735e. Data limite para assinatura do documento: 21 de fevereiro de 2026 (07:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
22 jan 2026, 13:46:48	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: gennifer.cordeiro@serur.com.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gennifer Ellen Cordeiro da Silva.
22 jan 2026, 13:46:48	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: moniquetardoli@hotmail.com para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Monique Dias Tardioli.
22 jan 2026, 13:46:48	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: luanacolognesips@gmail.com para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luana Colognesi Pereira da Silva.
22 jan 2026, 13:46:48	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: equipedc4@cmmm.com.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriela Vissozi Rodrigues Limana.
22 jan 2026, 13:46:48	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: agcvirtual@assembleiageraldecredores.com para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Kaique Pessoa Galvão.
22 jan 2026, 13:46:48	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: joaocanhos842@hotmail.com para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Otavio Canhos.
22 jan 2026, 13:46:48	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: rgromero.adv@gmail.com para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Raquel Guimarães Romero.

- 22 jan 2026, 13:46:48 Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura:  
natalia@cavallaroemichelman.com.br para assinar, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Natalia Maria Neves Bast.
- 22 jan 2026, 13:46:48 Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura:  
lfercastro@hotmail.com para assinar, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luis fernando Domingues Monteiro de Castro.
- 22 jan 2026, 13:46:48 Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura:  
cynthia.pousa@chebabí.com para assinar, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cynthia Prado Pousa.
- 22 jan 2026, 13:47:19 Natalia Maria Neves Bast assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail  
natalia@cavallaroemichelman.com.br. IP: 201.27.57.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5595436120075 e longitude -46.69028326284017. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1376.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 22 jan 2026, 13:47:19 Gennifer Ellen Cordeiro da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail  
gennifer.cordeiro@serur.com.br. IP: 190.171.85.62. Componente de assinatura versão 1.1376.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 22 jan 2026, 13:47:22 Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 fez alteração em joaocanhos842@hotmail.com:  
joao.canhos@gomesaltimari.com.br para assinar
- 22 jan 2026, 13:47:41 Gabriela Vissozi Rodrigues Limana assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail  
equipedc4@cmmm.com.br. IP: 179.191.118.254. Componente de assinatura versão 1.1376.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 22 jan 2026, 13:47:44 Raquel Guimarães Romero assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail  
rgromero.adv@gmail.com. IP: 200.173.50.56. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.1165472 e longitude -46.5444484. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1376.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 22 jan 2026, 13:48:05 João Otavio Canhos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail  
joao.canhos@gomesaltimari.com.br. IP: 201.94.181.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.29107057650459 e longitude -48.55131857038423. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1376.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 22 jan 2026, 13:48:07 Monique Dias Tardioli assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail  
moniquetardioli@hotmail.com. IP: 187.43.135.65. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.71256227267823 e longitude -46.54568528298391. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1376.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

22 jan 2026, 13:48:43	Luis fernando Domingues Monteiro de Castro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lfercastro@hotmail.com. IP: 45.171.32.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.0690260514317 e longitude -50.13304743459344. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1376.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 jan 2026, 13:49:40	Vitor Kaique Pessoa Galvão assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail agcvirtual@assembleiageraldecredores.com. IP: 201.93.30.88. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.57744659746581 e longitude -46.60599257508792. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1376.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 jan 2026, 13:49:47	Cynthia Prado Pousa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cynthia.pousa@chebabi.com. IP: 177.79.97.112. Componente de assinatura versão 1.1376.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 jan 2026, 13:50:01	Luana Colognesi Pereira da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luanacolognesips@gmail.com. IP: 143.0.187.132. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.51498393282109 e longitude -51.43822444452107. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1376.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 jan 2026, 13:50:02	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 11371c6b-ed4a-41f8-afbc-2d826161735e.


**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 11371c6b-ed4a-41f8-afbc-2d826161735e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## GRUPO ADAMANTINA

### Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 22/01/2026

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	631	14.879.321,34	59	3.216.345,99	57	3.176.345,99
	100,0%	100,00%	9,35%	21,62%	9,0%	21,35%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	1.710.000,00	1	1.710.000,00	1	1.710.000,00
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	492	25.248.602,89	25	18.309.497,50	24	17.970.092,44
	100,0%	100,00%	5,08%	72,52%	4,9%	71,17%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	169	2.518.070,06	22	944.738,08	22	944.738,08
	100,0%	100,00%	13,02%	37,52%	13,0%	37,52%
Total Geral de Credores	1.293	44.355.994,29	107	24.180.581,57	104	23.801.176,51
	100,0%	100,0%	8,28%	54,51%	8,0%	53,66%

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presente
ALESSANDRO FERREIRA MARQUES	CLASSE I	R\$ 43.560,60	Paulo Henrique de Brito Pereira	S	S
ANDERSON BELA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 46.952,24	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 256.013,78	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
ANTONIO CLÁUDIO ZULATTO	CLASSE I	R\$ 80.902,45	Paulo Henrique de Brito Pereira	S	S
BARBARA VIEIRA OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 1.284,99	Monique Dias Tardioli	S	S
BEATRIZ LOURDES DE MORAES SILVA	CLASSE I	R\$ 1.426,28	Monique Dias Tardioli	S	S
CARLOS CARDOSO DE QUEIROZ	CLASSE I	R\$ 819,82	Monique Dias Tardioli	S	S
CARLOS NOVAIS DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.308,47	Monique Dias Tardioli	S	S
CARLOS ROBERTO DE CARVALHO	CLASSE I	R\$ 24.235,34	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
CAROLINE DA SILVA CESARIO	CLASSE I	R\$ 728,11	Monique Dias Tardioli	S	S
CLEBER ANDERSEN DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 258.793,48	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
DANIELA APARECIDA ALVES	CLASSE I	R\$ 3.146,06	Felipe Eugenio Julio Silva	S	S
EDER DE SOUZA ROCHA	CLASSE I	R\$ 16.935,24	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
EDUARDO HENRIQUE SEBASTIÃO	CLASSE I	R\$ 2.622,98	Monique Dias Tardioli	S	S
FÁBIO ELIASZAR DE LIMA	CLASSE I	R\$ 38.385,93	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
FERNANDO DOS REIS BARBOSA	CLASSE I	R\$ 72.060,33	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
FERNANDO SELMAN SILVA	CLASSE I	R\$ 12.684,33	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
GILBERTO PAES GONCALVES JUNIOR	CLASSE I	R\$ 74.720,23	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
GILVAN ARAUJO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 69.850,20	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
GIOVANNI PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 9.850,65	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
GOMES ALTIMARI ADVOGADOS	CLASSE I	R\$ 1.500,54	João Otávio Canhos	S	S
GUSTAVO HENRIQUE AMANCIO	CLASSE I	R\$ 1.425,27	Monique Dias Tardioli	S	S
IVANILSON RAMOS DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 59.571,56	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
IZIQUE CHEBABI ADVOGADOS ASSOCIADOS	CLASSE I	R\$ 519.252,99	Cynthia Prado Pousa	S	S
JAMUR JONI COLONHI	CLASSE I	R\$ 2.520,40	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
JEOSAFÁ MARTINS OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 1.494,17	Monique Dias Tardioli	S	S
JOÃO FERNANDES FELIX	CLASSE I	R\$ 108.237,01	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
JOSE CARLOS MARTINES	CLASSE I	R\$ 95.879,24	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
JOSELITO ALEXANDRE FERREIRA	CLASSE I	R\$ 6.996,42	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
JOSEVAL MARTINS VIEIRA	CLASSE I	R\$ 39.981,42	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
JUVENAL DOS SANTOS NETO	CLASSE I	R\$ 29.485,70	Felipe Eugenio Julio Silva	S	S
LEONARDO RODRIGUES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 6.346,97	Ilda Marina	S	S
LUCAS LIMA DE CARVALHO	CLASSE I	R\$ 3.506,67	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
LUCIANA NUNES DE SOUZA MIRANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CLASSE I	R\$ 18.219,17	Paulo Henrique de Brito Pereira	S	S
LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO	CLASSE I	R\$ 149.245,77	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
LUIZ FERNANDO MARTINI AULER FILHO	CLASSE I	R\$ 25.881,47	Luiz Fernando Martini Auler Filho	S	S
MAURICIO FONSECA DE SANTANA	CLASSE I	R\$ 26.959,63	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
PAULO DE BARROS PESSOA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 12.861,06	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
RAFAEL DONIZETI CASSIMIRO OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 73.857,29	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
RAFAEL PEREIRA DA ROSA	CLASSE I	R\$ 20.641,73	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
RAFAEL VICENTE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.146,28	Monique Dias Tardioli	S	S
REGINALDO RODRIGUES ALVES	CLASSE I	R\$ 7.760,78	Monique Dias Tardioli	S	S
RICARDO DE SOUZA ANDRADE	CLASSE I	R\$ 83.598,32	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
RICK JHONY SANTOS OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 74.158,09	Karla Giane Escalante Gomes Trentin	S	S
ROGERIO DA SILVA NUNES	CLASSE I	R\$ 39.954,01	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
SÉRGIO LUIZ DA SILVA	CLASSE I	R\$ 7.714,60	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
SÉRGIO MONCZAK SOBRINHO	CLASSE I	R\$ 388.488,93	Luiz Fernando Martini Auler Filho	S	S
SIDNEI ALCANTARA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 5.126,47	Monique Dias Tardioli	S	S
SINVAL SILVA BRAGA NETO	CLASSE I	R\$ 76.367,36	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
THIAGO LIMA E SOUSA	CLASSE I	R\$ 1.673,89	Monique Dias Tardioli	S	S
THIAGO PESSOA DE MELO	CLASSE I	R\$ 11.925,81	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
TIAGO NASCIMENTO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.555,17	Monique Dias Tardioli	S	S
VALMIR VIEIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.708,86	Monique Dias Tardioli	S	S
WAGNER DE FARIA	CLASSE I	R\$ 63.687,94	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
WANDERSON DE SOUZA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 48.813,11	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
WEBER SILVESTRE GONÇALVES	CLASSE I	R\$ 66.207,30	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
JOAO HENRIQUE RUSSO	CLASSE I	R\$ 74.313,08	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
ISIC CONSULTORIA E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.	CLASSE II	R\$ 1.710.000,00	Cynthia Prado Pousa	S	S
ANGRA TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEIS RETALHISTA LTDA	CLASSE III	R\$ 325.200,00	Monique Dias Tardioli	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III	R\$ 2.598.492,53	Shaiene dos Santos Trindade da Costa	S	S
BANCO SAFRA S.A.	CLASSE III	R\$ 967.310,06	Gabriela Vissozi Rodrigues Limana	S	S
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III	R\$ 4.271,00	Bruna Soares Santos	S	S
EDENRED SOLUÇÕES DE MOBILIDADE E INSTITUICAO DE PAGAMENTO HU S.A.	CLASSE III	R\$ 189.402,02	Rafael da Silva Silva	S	S
ELEKTRO REDES S.A.	CLASSE III	R\$ 1.862,66	Gennifer Ellen Cordeiro da Silva	S	S
ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	CLASSE III	R\$ 7.493,76	Amanda Araujo dos Santos	S	S
GC GUSCAR COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.	CLASSE III	R\$ 335.173,80	Monique Dias Tardioli	S	S
GEORGE BRUNO MENDES FURTADO	CLASSE III	R\$ 7.850,65	João Otávio Canhos	S	S

## GRUPO ADAMANTINA

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 22/01/2026

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presente
ISIC CONSULTORIA E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.	CLASSE III	R\$ 3.482.529,94	Cynthia Prado Pousa	S	S
ITAU UNIBANCO S.A.	CLASSE III	R\$ 6.156.287,28	Valentina Kim Brasil	S	S
JULIA DIAS DA ROCHA	CLASSE III	R\$ 13.056,48	Milena de Souza Fassina	S	S
LAPONIA SUDESTE LTDA	CLASSE III	R\$ 31.570,30	Luigi Galante Aied	S	S
LARISSA ALVES BATISTA	CLASSE III	R\$ 11.281,61	Larissa Alves Batista	S	S
ORELIO PNEUS LTDA.	CLASSE III	R\$ 139.640,00	Monique Dias Tardioli	S	S
RODOVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.	CLASSE III	R\$ 3.796,60	Patricia Moreira dos Santos	S	S
ROUSSELLOT GELATINAS DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 1.321.020,03	Eduardo Lins	S	S
RTL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA	CLASSE III	R\$ 13.623,70	Victor Matheus Aparecido Lissi	S	S
SILVANA ROCHA REIS	CLASSE III	R\$ 11.516,66	Jefferson Rocha Reis	S	S
SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	CLASSE III	R\$ 381.817,02	Patricia Moreira dos Santos	S	S
SOCICAM INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	CLASSE III	R\$ 29.083,39	Patricia Moreira dos Santos	S	S
SUELEN MERIZIO DOS SANTOS	CLASSE III	R\$ 1.324.664,25	Cinthia Dias Alves Nicolau	S	S
TRANSDATA SOLUCOES EM MOBILIDADE LTDA	CLASSE III	R\$ 534.226,10	Paulo Roberto Tavares	S	S
VIAÇÃO PIRACEMA DE TRANSPORTES LTDA	CLASSE III	R\$ 78.922,60	Monique Dias Tardioli	S	S
17.727.799 NILSON DUARTE ALVES	CLASSE IV	R\$ 26.955,00	Monique Dias Tardioli	S	S
44.112.077 CARLOS AUGUSTO FACCIN	CLASSE IV	R\$ 4.200,00	Monique Dias Tardioli	S	S
55.028.474 KAIO SGROTT SANTANA	CLASSE IV	R\$ 12.000,00	Monique Dias Tardioli	S	S
ACESSORIOS POLIDORO LTDA	CLASSE IV	R\$ 6.001,50	Monique Dias Tardioli	S	S
ANALIZZA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 290.861,77	Monique Dias Tardioli	S	S
ANALIZZA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL	CLASSE IV	R\$ 1.212,00	Monique Dias Tardioli	S	S
AUTO ELETRODIESEL RECUPERAS LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 66.109,38	Monique Dias Tardioli	S	S
AUTO VIDRO LEMES REGENTE FEIJÓ LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 11.215,00	Monique Dias Tardioli	S	S
BASSO TINTAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.734,00	Monique Dias Tardioli	S	S
C ROCHA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.700,00	Monique Dias Tardioli	S	S
GLOBAL AUTO PECAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 25.346,40	Monique Dias Tardioli	S	S
JMSS PNEUS LTDA	CLASSE IV	R\$ 63.715,00	Monique Dias Tardioli	S	S
LINCON LOURENCO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 20.000,00	Monique Dias Tardioli	S	S
MATEUS NERIS PONTES	CLASSE IV	R\$ 6.000,00	Monique Dias Tardioli	S	S
NOVELLO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 50.000,00	Monique Dias Tardioli	S	S
PEVIANI & CIA LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 109.000,00	Monique Dias Tardioli	S	S
PLANO PNEUMATIC COMERCIO E SERVICOS DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 149.591,33	Monique Dias Tardioli	S	S
ROOL'S RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA.	CLASSE IV	R\$ 2.718,24	Monique Dias Tardioli	S	S
RPM PACAEBU PRODUTOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA	CLASSE IV	R\$ 49.967,61	Luana Colognesi Pereira da Silva	S	S
RPM TUPI PRODUTOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA	CLASSE IV	R\$ 27.771,39	Luana Colognesi Pereira da Silva	S	S
TURBOTEC REMANUFATURA DE PECAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.570,00	Monique Dias Tardioli	S	S
WELLINGTON VETTORAZZI ZAMBIASI - RESTAURANTE E LANCHONETE	CLASSE IV	R\$ 2.069,46	Monique Dias Tardioli	S	S
<b>Total</b>	<b>classe</b>	<b>23.801.176,51</b>		<b>S</b>	<b>S</b>

**GRUPO ADAMANTINA****Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 22/01/2026**

<b>Quadro Resumo - Quórum</b>	<b>nº de</b>	<b>Crédito Total por</b>	<b>Habilidades</b>		<b>Quórum</b>		<b>( - ) Abstenções</b>		<b>Base para Votação</b>		<b>Desaprovação</b>		<b>Aprovação</b>	
	<b>Credores</b>	<b>Classe (2º Lista)</b>	<b>Credor</b>	<b>Valor</b>	<b>Credor</b>	<b>Valor</b>	<b>Credor</b>	<b>Valor</b>	<b>Credor</b>	<b>Valor</b>	<b>Credor</b>	<b>Valor</b>	<b>Credor</b>	<b>Valor</b>
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	631	14.879.321,34	59	3.216.345,99	57	3.176.345,99	-	-	57	3.176.345,99	5	557.052,62	52	2.619.293,37
	100,0%	100,00%	9,35%	21,62%	9,0%	21,35%			100,00%	100,00%	8,77%	17,54%	91,23%	82,46%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	1	1.710.000,00	1	1.710.000,00	1	1.710.000,00	-	-	1	1.710.000,00	-	-	1	1.710.000,00
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	492	25.248.602,89	25	18.309.497,50	24	17.970.092,44	2	6.158.149,94	22	11.811.942,50	4	3.584.577,96	18	8.227.364,54
	100,0%	100,00%	5,08%	72,52%	4,9%	71,17%			100,00%	100,00%	18,18%	30,35%	81,82%	69,65%
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	169	2.518.070,06	22	944.738,08	22	944.738,08	-	-	22	944.738,08	-	-	22	944.738,08
	100,0%	100,00%	13,02%	37,52%	13,0%	37,52%			13,02%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>1.293</b>	<b>44.355.994,29</b>	<b>107</b>	<b>24.180.581,57</b>	<b>104</b>	<b>23.801.176,51</b>	<b>2</b>	<b>6.158.149,94</b>	<b>102</b>	<b>17.643.026,57</b>	<b>9</b>	<b>4.141.630,58</b>	<b>93</b>	<b>13.501.395,99</b>
	100,0%	100,0%	8,28%	54,51%	8,0%	53,66%			100,00%	100,00%	8,82%	23,47%	91,18%	76,53%

## GRUPO ADAMANTINA

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 22/01/2026

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ALESSANDRO FERREIRA MARQUES	CLASSE I	R\$ 43.560,60	Paulo Henrique de Brito Pereira	S	S	N
ANDERSON BELA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 46.952,24	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 256.013,78	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
ANTONIO CLÁUDIO ZULATTO	CLASSE I	R\$ 80.902,45	Paulo Henrique de Brito Pereira	S	S	N
BARBARA VIEIRA OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 1.284,99	Monique Dias Tardioli	S	S	S
BEATRIZ LOURDES DE MORAES SILVA	CLASSE I	R\$ 1.426,28	Monique Dias Tardioli	S	S	S
CARLOS CARDOSO DE QUEIROZ	CLASSE I	R\$ 819,82	Monique Dias Tardioli	S	S	S
CARLOS NOVAIS DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.308,47	Monique Dias Tardioli	S	S	S
CARLOS ROBERTO DE CARVALHO	CLASSE I	R\$ 24.235,34	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
CAROLINE DA SILVA CESARIO	CLASSE I	R\$ 728,11	Monique Dias Tardioli	S	S	S
CLEBER ANDERSEN DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 258.793,48	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
DANIELA APARECIDA ALVES	CLASSE I	R\$ 3.146,06	Felipe Eugenio Julio Silva	S	S	S
EDER DE SOUZA ROCHA	CLASSE I	R\$ 16.935,24	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
EDUARDO HENRIQUE SEBASTIÃO	CLASSE I	R\$ 2.622,98	Monique Dias Tardioli	S	S	S
FÁBIO ELIAZAR DE LIMA	CLASSE I	R\$ 38.385,93	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
FERNANDO DOS REIS BARBOSA	CLASSE I	R\$ 72.060,33	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
FERNANDO SELMAN SILVA	CLASSE I	R\$ 12.684,33	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
GILBERTO PAES GONCALVES JUNIOR	CLASSE I	R\$ 74.720,23	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
GILVAN ARAUJO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 69.850,20	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
GIOVANNI PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 9.850,65	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
GOMES ALTIMARI ADVOGADOS	CLASSE I	R\$ 1.500,54	João Otavio Canhos	S	S	S
GUSTAVO HENRIQUE AMANCIO	CLASSE I	R\$ 1.425,27	Monique Dias Tardioli	S	S	S
IVANILSON RAMOS DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 59.571,56	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
IZIQUE CHEBABI ADVOGADOS ASSOCIADOS	CLASSE I	R\$ 519.252,99	Cynthia Prado Pousa	S	S	S
JAMUR JONI COLONHI	CLASSE I	R\$ 2.520,40	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
JEOSAFAT MARTINS OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 1.494,17	Monique Dias Tardioli	S	S	S
JOÃO FERNANDES FELIX	CLASSE I	R\$ 108.237,01	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
JOSE CARLOS MARTINES	CLASSE I	R\$ 95.879,24	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
JOSELITO ALEXANDRE FERREIRA	CLASSE I	R\$ 6.996,42	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
JOSEVAL MARTINS VIEIRA	CLASSE I	R\$ 39.981,42	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
JUVENTAL DOS SANTOS NETO	CLASSE I	R\$ 29.485,70	Felipe Eugenio Julio Silva	S	S	S
LEONARDO RODRIGUES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 6.346,97	Ilda Marina	S	S	S
LUCAS LIMA DE CARVALHO	CLASSE I	R\$ 3.506,67	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
LUCIANA NUNES DE SOUZA MIRANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CLASSE I	R\$ 18.219,17	Paulo Henrique de Brito Pereira	S	S	N
LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO	CLASSE I	R\$ 149.245,77	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
LUIZ FERNANDO MARTINI AULER FILHO	CLASSE I	R\$ 25.881,47	Luiz Fernando Martini Auler Filho	S	S	N
MAURICIO FONSECA DE SANTANA	CLASSE I	R\$ 26.959,63	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
PAULO DE BARROS PESSOA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 12.861,06	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
RAFAEL DONIZETI CASSIMIRO OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 73.857,29	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
RAFAEL PEREIRA DA ROSA	CLASSE I	R\$ 20.641,73	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
RAFAEL VICENTE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.146,28	Monique Dias Tardioli	S	S	S
REGINALDO RODRIGUES ALVES	CLASSE I	R\$ 7.760,78	Monique Dias Tardioli	S	S	S
RICARDO DE SOUZA ANDRADE	CLASSE I	R\$ 83.598,32	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
RICK JHONY SANTOS OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 74.158,09	Karla Giane Escalante Gomes Trentin	S	S	S
ROGERIO DA SILVA NUNES	CLASSE I	R\$ 39.954,01	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
SÉRGIO LUIZ DA SILVA	CLASSE I	R\$ 7.714,60	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
SÉRGIO MONCZAK SOBRINHO	CLASSE I	R\$ 388.488,93	Luiz Fernando Martini Auler Filho	S	S	N
SIDNEI ALCANTARA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 5.126,47	Monique Dias Tardioli	S	S	S
SINVAL SILVA BRAGA NETO	CLASSE I	R\$ 76.367,36	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
THIAGO LIMA E SOUSA	CLASSE I	R\$ 1.673,89	Monique Dias Tardioli	S	S	S
THIAGO PESSOA DE MELO	CLASSE I	R\$ 11.925,81	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
TIAGO NASCIMENTO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.555,17	Monique Dias Tardioli	S	S	S
VALMIR VIEIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.708,86	Monique Dias Tardioli	S	S	S
WAGNER DE FARIAS	CLASSE I	R\$ 63.687,94	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
WANDERSON DE SOUZA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 48.813,11	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
WEBER SILVESTRE GONÇALVES	CLASSE I	R\$ 66.207,30	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
JOAO HENRIQUE RUSSO	CLASSE I	R\$ 74.313,08	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
ISIC CONSULTORIA E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.	CLASSE II	R\$ 1.710.000,00	Cynthia Prado Pousa	S	S	S
ANGRA TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEIS RETALHISTA LTDA	CLASSE III	R\$ 325.200,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III	R\$ 2.598.492,53	Shaiene dos Santos Trindade da Costa	S	S	N
BANCO SAFRA S.A.	CLASSE III	R\$ 967.310,06	Gabriela Vissozi Rodrigues Limana	S	S	N
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III	R\$ 4.271,00	Bruna Soares Santos	S	S	S
EDENRED SOLUÇÕES DE MOBILIDADE E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO HU S.A.	CLASSE III	R\$ 189.402,02	Rafaela da Silva Silva	S	S	S
ELEKTRO REDES S.A.	CLASSE III	R\$ 1.862,66	Gennifer Ellen Cordeiro da Silva	S	S	A
ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	CLASSE III	R\$ 7.493,76	Amanda Araujo dos Santos	S	S	N
GC GUSCAR COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.	CLASSE III	R\$ 335.173,80	Monique Dias Tardioli	S	S	S
GEORGE BRUNO MENDES FURTADO	CLASSE III	R\$ 7.850,65	João Otavio Canhos	S	S	S
ISIC CONSULTORIA E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.	CLASSE III	R\$ 3.482.529,94	Cynthia Prado Pousa	S	S	S
ITAU UNIBANCO S.A.	CLASSE III	R\$ 6.156.287,28	Valentina Kim Brasil	S	S	A

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
JULIA DIAS DA ROCHA	CLASSE III	R\$ 13.056,48	Milena de Souza Fassina	S	S	S
LAPONIA SUDESTE LTDA	CLASSE III	R\$ 31.570,30	Luigi Galante Aied	S	S	S
LARISSA ALVES BATISTA	CLASSE III	R\$ 11.281,61	Larissa Alves Batista	S	S	N
ORELIO PNEUS LTDA.	CLASSE III	R\$ 139.640,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
RODOVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.	CLASSE III	R\$ 3.796,60	Patricia Moreira dos Santos	S	S	S
ROUSSELLOT GELATINAS DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 1.321.020,03	Eduardo Lins	S	S	S
RTL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA	CLASSE III	R\$ 13.623,70	Victor Matheus Aparecido Lissi	S	S	S
SILVANA ROCHA REIS	CLASSE III	R\$ 11.516,66	Jefferson Rocha Reis	S	S	S
SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	CLASSE III	R\$ 381.817,02	Patricia Moreira dos Santos	S	S	S
SOCICAM INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	CLASSE III	R\$ 29.083,39	Patricia Moreira dos Santos	S	S	S
SUELEN MERIZIO DOS SANTOS	CLASSE III	R\$ 1.324.664,25	Cinthia Dias Alves Nicolau	S	S	S
TRANSDATA SOLUCOES EM MOBILIDADE LTDA	CLASSE III	R\$ 534.226,10	Paulo Roberto Tavares	S	S	S
VIAÇÃO PIRACEMA DE TRANSPORTES LTDA	CLASSE III	R\$ 78.922,60	Monique Dias Tardioli	S	S	S
17.727.799 NILSON DUARTE ALVES	CLASSE IV	R\$ 26.955,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
44.112.077 CARLOS AUGUSTO FACCIN	CLASSE IV	R\$ 4.200,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
55.028.474 KAIO SGROTT SANTANA	CLASSE IV	R\$ 12.000,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
ACESSORIOS POLIDORO LTDA	CLASSE IV	R\$ 6.001,50	Monique Dias Tardioli	S	S	S
ANALIZZA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 290.861,77	Monique Dias Tardioli	S	S	S
ANALIZZA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL	CLASSE IV	R\$ 1.212,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
AUTO ELETRODIESEL RECUPECAS LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 66.109,38	Monique Dias Tardioli	S	S	S
AUTO VIDRO LEMES REGENTE FEIJO LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 11.215,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
BASSO TINTAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.734,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
C ROCHA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.700,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
GLOBAL AUTO PECAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 25.346,40	Monique Dias Tardioli	S	S	S
JMSS PNEUS LTDA	CLASSE IV	R\$ 63.715,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
LINCON LOURENCO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 20.000,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
MATEUS NERIS PONTES	CLASSE IV	R\$ 6.000,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
NOVELLO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 50.000,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
PEVIANI & CIA LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 109.000,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
PLANO PNEUMATIC COMERCIO E SERVICOS DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 149.591,33	Monique Dias Tardioli	S	S	S
ROOL'S RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA.	CLASSE IV	R\$ 2.718,24	Monique Dias Tardioli	S	S	S
RPM PACAEMBU PRODUTOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA	CLASSE IV	R\$ 49.967,61	Luana Colognesi Pereira da Silva	S	S	S
RPM TUPI PRODUTOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA	CLASSE IV	R\$ 27.771,39	Luana Colognesi Pereira da Silva	S	S	S
TURBOTEC REMANUFATURA DE PECAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.570,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
WELLINGTON VETTORAZZI ZAMBIAIS - RESTAURANTE E LANCHONETE	CLASSE IV	R\$ 2.069,46	Monique Dias Tardioli	S	S	S
<b>Total</b>	<b>classe</b>	<b>23.801.176,51</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

Assunto **Ressalva Banco Safra S.A. - Expresso Adamantina - RJ nº 1184729-**

**04.2024.8.26.0100**

De Gabriela Vissozi Rodrigues Limana | CMMM <gabriela.limana@cmmm.com.br>  
 Para rjgrupoadamantina@cemlaw.com.br <rjgrupoadamantina@cemlaw.com.br>,  
 agcvirtual@assembleiageraldecredores.com  
 <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>  
 Cópia Equipe DC4 | CMMM <equipedc4@cmmm.com.br>  
 Data 2026-01-22 11:05



- RESSALVA SAFRA- Expresso Adamantina.pdf(~310 KB)

Prezados, bom dia.

Espero que se encontrem bem.

Segue em anexo a ressalva do Banco Safra.

No mais, permanecemos à disposição.

Grata.

Atenciosamente,

Gabriela Limana



### Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 – 1º, 2º, 6º, 7º e 11º andares - Itaim Bibi  
 São Paulo – SP, CEP: 01451-010

Tel.: (11) 2309-9585

Filiais – Rio de Janeiro | Recife

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)



**RECUPERANDA:** Expresso Adamantina Ltda e outras (**RECUPERAÇÃO JUDICIAL 1184729-04.2024.8.26.0100**)

-**DATA:** 22/01/2026 - Assembleia Virtual.

**BANCO SAFRA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.160.7/89-0001-28, com sede na Avenida Paulista, nº. 2.100, São Paulo/SP, CEP 01310-200 - e-mail: [equipedc4@cmmm.com.br](mailto:equipedc4@cmmm.com.br) doravante apenas BANCO SAFRA S.A., devidamente representada por seu advogado (em fiel cumprimento ao art. 37, §4º da Lei 11.101/2005), conforme já se manifestou ciência; **DECLARAR:**

(I) Que a sua participação na A.G.C. (prevista para o dia 22/01/2026), suas manifestações e votos nela manifestados/proferidos, **NÃO IMPLICARÃO (e NÃO traduzirão)** na renúncia de quaisquer de seus direitos subjetivos, bem como não representarão a desistência de seu direito/prazo de impugnação ou recursos cabíveis, e muito menos representarão sua concordância com o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)** ou com as deliberações ocorridas em Assembleia(s) Geral(is) de Credor(es) ou com as respectivas deliberações nela(s) ocorrida(s) em Reuniões de Credores; e

(II) Registrando na oportunidade **RESSALVA** expressa quanto à sua discordância no tocante às disposições ilegais contidas no **PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO** (eis que ilíquido, antijurídico e injusto) e/ou que venham a ser incluídas nas modificações que se pretende implementar em relação ao PRJ, inclusive daquelas que venham a ser objeto de deliberação em Assembleia; e

(III) Outrossim, registrando **RESSALVA** de que o **BANCO SAFRA S.A** se resguarda no direito de contestar/impugnar/recorrer, em juízo e/ou fora dele estas disposições, mesmo se implementadas no plano de recuperação judicial, com ou sem voto favorável do **BANCO SAFRA S.A**, não integrando a novação e efeito vinculativo previstos no artigo 59 da LFR, quanto ao **BANCO SAFRA S.A**; e

(IV) **RESSALVAR que eventual voto ou abstenção desta Companhia não implicam em renúncia às garantias constituídas, sobretudo FGI-PEAC, refutando-se e rejeitando-se expressamente (por meio de ressalva expressa aqui lançada) a pretensão da Recuperanda de estender os efeitos da novação (o que viola os arts. 49, §1º e 59, da Lei n.º 11.101/05) ao pretender (de forma ilegal estender os efeitos da novação com): a supressão de garantias fidejussórias, reais e fiduciárias, bem como extinção de demandas judiciais atreladas aos débitos da Recuperanda, em manifesta afronta às garantias previstas legalmente e a jurisprudência do c. STJ. Consoante decidido pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, é possível prosseguir com as execuções contra devedores solidários, coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores bem como mantendo-se hígidas e vigentes TODAS as garantias constituídas (REsp 1333349/SP e Súmula 581), outrossim, é nesses termos a jurisprudência do c. STJ<sup>1</sup>.**

Por fim e sem prejuízo do quanto já declarado/ressalvado, fica, outrossim, ressalvado, que as manifestações da **BANCO SAFRA S.A**, atos praticados (em sua representação) durante a A.G.C. ou seu silêncio/omissão, igualmente, **não** implicará no reconhecimento direto/indireto e/ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos jurídicos formulados/apresentados/acolhidos pela **RECUPERANDA** e/ou pelo **ADMINISTRADOR JUDICIAL** ou pelos demais credores ou pelos demais participantes da AGC, salvo se efetuar a ressalva de reconhecimento, sempre limitado ao expressamente ressalvado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2026.

WILLIAM CARMONA MAYA  
OAB/SP 257.198

<sup>1</sup> "RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. (...) 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemburg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido." (REsp 1794209/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2021, DJe 29/06/2021)

# CMMM

Sociedade de Advogados

Página 2 de 2

---

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585  
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)



Assunto **RESSALVAS AGC 22/01/26 - BRADESCO - 1184729-04.2024.8.26.0100**

De Shaiene Costa <shaiene.costa@continiadvogados.adv.br>

Para rjgrupoadamantina@cemlaw.com.br  
<rjgrupoadamantina@cemlaw.com.br>,  
agcvirtual@assembleiageraldecredores.com  
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Data 2026-01-22 11:21

- 
- Ressalvas\_AGC\_22\_01\_26\_sign\_\_b5c5.pdf(~478 KB)
- 

Prezados, bom dia

**Ref. ao processo n.º 1184729-04.2024.8.26.0100**

**Credor: Banco Bradesco S.A.**

Seguem as ressalvas do Banco Bradesco S.A. quanto a AGC realizada em 22/01/26, referente ao Grupo Romeiro, para que sejam anexas à ata.

Por gentileza, solicito a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,

Shaiene S. T. da Costa  
OAB/RS 110.187

Equipe de Recuperações Judiciais e Falências

Rua Marquês do Herval, nº. 1344, 6º andar  
Edifício Satélite  
CEP: 95020-260 – Caxias do Sul/RS  
Fone: (54) 98418-6899  
www.continiadvogados.com.br

**CONTINI & CERBARO**  
Advogados Associados

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Agradecemos a sua cooperação.

**À CAVALLARO E MICHELMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**BANCO BRADESCO S/A.**, já qualificado nos autos do processo de recuperação judicial nº **1184729-04.2024.8.26.0100**, em que figuram como partes **EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA e outros**, por seu procurador firmatário, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 22/01/26, nos seguintes termos:

Conforme registrado no demonstrativo, o Banco Bradesco S.A. votou contra o plano de recuperação judicial, na condição de credor quirografário. No entanto, constata-se que o plano de recuperação judicial possui uma série de ilegalidades, **as quais de imediato vão refutadas**, não representando, as abaixo listadas, um rol taxativo, mas sim, exemplificativo, sendo que, no momento oportuno, serão abordados por este credor:

1) As cláusulas 7, item “7.4”, 8, item “8.3”, 11, itens “11.2”, “11.3”, “11.9” e 12, item “12.3” **prevêem supressão de garantias**. Logo, há a necessidade de esclarecer que não são todas as obrigações que serão novadas, pois aquelas não sujeitas da recuperação, bem como, as prosseguindo contra os coobrigados poderão ter continuidade, nos moldes do art. 49, §1º, §3º e art. 59 da Lei n.º 11.101/05 e do Tema 885 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, em consonância ao exposto, por estarem em contrariedade com as normas vigentes, tais cláusulas devem ser revistas. Outrossim, o Banco manifesta que não disporá de qualquer garantia ou direito quanto a essa matéria.

Finalmente, o Administrador Judicial à pg. 6236 dos autos também se manifestou contra as referidas supressões, corroborando a ressalva do Banco.

2) A cláusula 10, itens “10.2.1”, “10.6.2” e “10.10” e a cláusula 12, item “12.6” incorrem em abusividade, haja vista que os credores não são partes no processo, mas interessados, sendo comunicados dos atos via edital, por exemplo. Dessa forma, não cabe transferir os riscos do pagamento, sendo necessário impor que a empresa encaminhe correspondência física ou adote outras medidas caso não encontre o credor na via *on-line*. Nesse sentido, cabe ao devedor adimplir o plano de forma tempestiva, sendo necessária a quitação do acumulado que vencer. Outrossim, cumpre relembrar que o descumprimento de qualquer cláusula enseja a convolação em falência (art. 73, IV, 21, II, b e 61, §1º da Lei n.º 11.101/05).

O Administrador judicial reforçou o entendimento do Banco à pg. 6236 dos autos;

3) As cláusulas 7, item “7.1”, 8, item “8.1”, “8.5” e “8.6” prevêem alienação de ativos e dação de forma genérica. Não obstante, para o almejado é preciso deliberar junto aos credores em AGC,

conforme os arts. 35, I, f e g e 66 da Lei n.º 11.101/05 e necessário autorização judicial, haja vista que nenhum bem foi previsto no plano.

Em caso de alienação de ativos não circulantes, por exemplo, haverá a necessidade de autorização judicial ou expressa previsão no PRJ, ou seja, tais bens deveriam estar detalhadamente descritos no plano. Assim sendo, da forma como está posta atualmente, não há qualquer segurança para eventual votação em assembleia geral. Logo, verifica-se que a informação contida não atende aos requisitos da Lei n.º 11.101/05, nem mesmo o interesse dos credores. Ademais, para possibilitar uma possível análise, deveriam as Recuperandas esclarecer: quais são os ativos autorizados para a aplicação da previsão contida nestas cláusulas, como a venda ocorreria e qual a destinação dos valores.

À pg. 6236 o Administrador Judicial também deu suporte ao alegado.

4) A cláusula 7, item “7.2” afronta diretamente o art. 49, §3º e seguintes e art. 86, II da Lei 11.101/05, sendo uma prática totalmente arbitrária e ilegal, o que deve ser afastado na sua integralidade. Como se vê na Lei, tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial.

No mais, apenas durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º do diploma legal, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial será eventualmente vedada, sendo necessário que o credor comprove efetiva essencialidade.

5) A cláusula 11, item “11.3” revela-se igualmente ilegal, haja vista que fazem previsão genérica quanto a suspensão de todo e qualquer protesto de título emitido em relação a créditos sujeitos a recuperação judicial e, ainda, na exclusão definitiva do registro em nome das Recuperandas e coobrigados em órgãos de restrição ao crédito. Dessa forma, o Banco se insurge haja vista que o inadimplemento do plano poderá ensejar a inscrição das Recuperandas em órgãos de proteção ao crédito. Ademais, o previsto não incide em demandas referentes à créditos não sujeitos, além de não atingir os coobrigados (art. 49, §3º, art. 49, §1º e art. 59 da Lei n.º 11.101/05).

Quanto às custas e honorários advocatícios, tais premissas como postas também se revelam ilegais, divergindo expressamente do art. 85 e 82, §2º do Código de Processo Civil e do princípio da causalidade, o que o Banco não aprova. Nesse mesmo sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O Administrador Judicial à pg. 6236 que confirma o acima exposto.

6) O plano em sua cláusula 12, itens “12.2” e “12.8” previu disposições que precisam ser refutadas. Inicialmente o item no item “12.8” está em desacordo com o art. 61 da Lei 11.101/05, haja vista que o diploma dispõe que o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos. Dessa forma, não cabe mero pedido das Recuperandas. Ademais, o item “12.2” determina que o plano não será dado como descumprido, salvo se notificadas as Recuperandas por escrito de forma específica, além disso, coloca critérios que seriam considerados como descumprimento da avença. Todavia, o exposto vai contra a Lei n.º 11.101/05 que

expressamente esclarece nos arts. 73, IV, 21, II, b e 61, §1º, que o descumprimento de qualquer disposição é hábil à convolação em falência.

7) A cláusulas 9, item “9.4” e 10, item “10.8” fazem incidir tratamento diferenciado aos credores (art. 58, §2º da Lei n.º 11.101/05), haja vista que não podem os créditos habilitados antes da consolidação do quadro geral de credores (QGC) ou os demais inseridos na mesma classe, possuírem tratamento próprio e/ou diverso. No mais, verifica-se a inexistência de previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos que vierem a ser incluídos no Quadro Geral de Credores.

A data de início dos efeitos do plano não pode ser postergada com base no trânsito em julgado da decisão de habilitação, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da segurança jurídica. Destarte, o credor habilitado tardivamente deve receber as parcelas vencidas nas mesmas condições dos demais credores. Logo, o termo inicial para contagem dos prazos do Plano deve ser a data da publicação da decisão que julgar a habilitação ou impugnação do crédito, e não o trânsito em julgado, ressalvada apenas a hipótese de interposição de recurso com efeito suspensivo.

O Administrador Judicial se posicionou a favor do Banco à pg. 6236.

8) A disposição elencada na cláusula 11, item “11.4” não se adequa ao previsto no art. 49, §3º, haja vista que a depender da natureza da garantia, não se submete à recuperação judicial. Portanto, não pode a Recuperanda convencionar tal premissa à sua vontade, pois ilegal. De outra via, tratando-se de garantias, é preciso aval do credor ou ao menos a convenção em AGC com a participação deste, haja vista que afeta diretamente os seus interesses (conforme os arts. 35, I, g e 66 da Lei n.º 11.101/05).

O Administrador Judicial se posicionou a favor do Banco à pg. 6236 quanto a cláusula acima, conforme já informado em Objeção.

9) Faz-se necessário esclarecer que o Banco não concorda e nem mesmo ratifica todos os atos praticados e obrigações pela Recuperanda, diversamente da cláusula 11, item “11.5”.

10) A cláusula 11, item “11.6” prevê a compensação sem anuência dos credores, o que o que viola a Lei n.º 11.101/05 e o princípio da paridade entre os credores. A lei não autoriza a hipótese de tratamento diferenciado entre credores, conforme art. 58, § 2º, e 126, da Lei n.º 11.101/05. Sendo assim, não há que se falar em tratamento privilegiado por meio da possibilidade de compensação, uma vez que o crédito compensado poderá terá seu adimplemento anterior aos demais.

Importa referir que mesmo com a alteração do diploma legal promovida pela nova Lei n.º 14.112/2020, a possibilidade de compensação foi mantida no art. 122 apenas para aplicação no regime de falência, o que indica que o silêncio quanto à recuperação judicial não se trata de omissão, mas, sim, de preservação dos princípios que norteiam esse instituto.

11) Na cláusula 11, item “11.7” ficou estipulado que os créditos poderão ser extintos por confusão ou qualquer forma de extinção que seja eficiente do ponto de vista societário, regulatório, tributário, fiscal ou contábil. Ocorre que, qualquer operação deverá possuir anuência expressa dos credores, de outra via, tratando-se de garantias, é preciso aval do credor ou ao menos a convenção em AGC, haja vista que afeta diretamente os seus interesses (conforme os arts. 35, I, g e 66 da Lei n.º 11.101/05).

12) A cláusula 12, item “12.3” e “12.5” tratou acerca de conflito de disposições, porém o Banco se insurge. Inicialmente, o plano não se confunde com as obrigações relativas aos créditos não sujeitos, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/05. De outra banda, como já mencionado em diversas oportunidades na presente peça, a Instituição conserva seus direitos contra os coobrigados, não havendo de se falar em eventual alteração.

Noutro giro, diversamente do que alegam as Recuperandas, o CPC prevê a possibilidade de transacionar sobre pontos de procedimento e não quanto ao direito material. A previsão da classificação do crédito decorre da Lei 11.101/05, artigo 83 e não podem ser modificados pela conveniência das partes.

13) Quanto à cláusula 7, item “7.3”, ressalva-se que a previsão da classificação do crédito decorre da Lei 11.101/05, artigo 83, sendo este o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. No mais, cumpre destacar que quando da ocorrência de eventual falência, os créditos retornam ao status *a quo* (art. 61, §2º da Lei de Falências), nesse sentido, não podem as Recuperandas estipularem tratamento privilegiado.

14) A cláusula 8, item “8.4” prevê estipulações genéricas, devendo ser retificadas, pois em confronto com o princípio da boa-fé e da proteção dos credores. Outrossim, tais deliberações deveriam ser realizadas em AGC (art. 35, I, a e f da Lei 11.101/05 e manifestação do Administrador Judicial à pg. 6236).

15) O Banco se insurge contra a cláusula 8, item “8.7” diante da ausência de previsão de análise do feito pelos credores, conforme o Administrador Judicial à pg. 6236. Com isso, torna-se indispensável para o proposto ao menos a convenção em AGC, pois afeta o interesse dos credores (conforme os arts. 35, I, g e 66 da Lei n.º 11.101/05).

16) Conforme se verifica na análise do Administrador Judicial à pg. 6236, corroborada por esta Instituição, na cláusula 8, item “8.8” deve ser declarada nula a condição que impõe ao credor a obrigatoriedade de apresentar proposta factível sob pena de litigância de má-fé.

17) Face às cláusulas 10, item “10.2” e “10.3” e cláusula 6, item “14” há disposições nitidamente contraditórias, mediante o apontado pelo Administrador à pg. 6236, portanto, o Banco também se insurge.

18) Consoante se denota do relatório do Administrador Judicial à pg. 6236, o laudo de avaliação de bens está incompleto, em confronto com o art. 53, III da Lei n.º 11.101/05. O laudo não discriminou os bens alienados aos credores, o que se faz imprescindível para o deslinde do feito. No mais, os valores considerados não especificaram critérios, premissas, aspectos e normas adotados para avaliação, nem mesmo apresentou registros fotográficos ou documentais. De outra via, os balancetes de 2025 não apresentaram a totalidade dos bens, em desacordo com o art. 53 da Lei 11.101.

Quanto ao modificativo apresentado às fls. 13575 e seguintes dos autos, a Casa Bancária apresenta ressalvas quanto ao que segue:

19) O item “II” que versa sobre os ajustes e novas condições informa que os credores colaborativos obterão tratamento diferenciado, conforme critérios e avaliação das Recuperandas. No

entanto, tal premissa vai refutada, uma vez que todos aqueles que se enquadram nas mesmas condições poderão obter a benesse de eventual subclasse de pagamento com melhores condições.

20) A cláusula 4 notoriamente usurpa a competência dada à assembleia geral de credores, nos termos do art. 35, I, a e f, pois a alteração societária das Recuperandas influencia diretamente no interesse dos credores e a matéria deve passar por deliberação em AGC e pelo juízo recuperacional.

21) Quanto à cláusula 5, o Banco reporta-se à mesma ressalva já supra realizada no item “2”) do plano original, havendo transferência de risco do pagamento aos credores, bem como, o afastamento da possibilidade de convolação em falência em caso de inadimplemento.

22) Quanto à cláusula 6, o Banco não concorda, pois de forma alguma ratifica todos os atos ilegais expostos nas presentes ressalvas.

Quanto ao modificativo apresentado às fls. 15135 e seguintes dos autos, a Casa Bancária apresenta ressalvas quanto ao que segue:

23) No tocante à cláusula 8.3, o Banco reitera suas considerações acerca da violação aos arts. 35, I, a, f e g, art. 66, ademais, também quanto à supressão de garantias relativas aos arts. 49, §3º e correlatos, 49, §1º e 59 da Lei 11.101/05, as quais o Banco informa expressamente que não renuncia.

24) Quanto à cláusula 8.8, o Banco ressalva que eventuais custas deverão ser arcadas pelas Recuperandas.

25) A cláusula 10.10 informa-se que de acordo com o Código Civil e precedentes da Corte Superior, em uma cessão de crédito, a anuênciia do devedor não é necessária para a validade do negócio jurídico, mas a notificação sobre a cessão faz com que a transferência tenha efeitos em relação a ele. Com isso, não há respaldo legal para a obrigatoriedade de declaração e notificação imposta, o que deve ser revisto pelo juízo.

26) O Banco ressalva novamente quanto a cláusula 11.6 prevê a compensação sem anuênciia dos credores, o que o que viola a Lei n.º 11.101/05 e o princípio da paridade entre os credores.

27) Na última AGC (em 26/11/25) ficou consignado pela Administração Judicial que não foi apresentado o Laudo de viabilidade de forma integral, pois não demonstra a forma como será realizado o pagamento de forma efetiva. Do mesmo modo, ficou consignado que não foi apresentado o Laudo de avaliação completo dos bens, já tendo constado no RMA que há diversos bens que não foram inclusos. Assim, o Banco apresentou ressalvas, as quais foram consignadas em ata.

Em que pese o realizado, no último modificativo não foram sanadas as omissões. Portanto, comprovado que não foram cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 53 da Lei 11.101/05.

28) Outrossim, a Casa Bancária ressalva que o feito ultrapassou o prazo legal do art. 56, §9º da Lei 11.101/05, uma vez que instalada a assembleia em 26/09/25, devendo o prazo de 90 dias legais ser contado em dias corridos.



**CONTINI & CERBARO**  
Advogados Associados

Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, pugna-se pelo recebimento da presente declaração, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento deste Douto Administrador Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

Caxias do Sul/RS, 22 de janeiro de 2026.

ELOI CONTINI 34440976034

Data: 22/01/2026 09:35

Verifique em <https://validar.itij.gov.br/>

Assinado digitalmente via whom.doc9

Dr. ELOI CONTINI  
OAB/RS 35.912

DRA. SHAIENE DOS SANTOS TRINDADE DA COSTA  
OAB/RS 110.187



Assunto **RESSALVAS no caso de aprovação do PRJ Adamantina após alteração em AGC**

De Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro  
<lfercastro@hotmail.com>

Para rjgrupoadamantina@cemlaw.com.br  
<rjgrupoadamantina@cemlaw.com.br>, Sandrini AGC  
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Data 2026-01-22 12:23



- Ressalvas - 33 Credores Trabalhistas - Dr. Luis Fernando Castro.pdf(~413 KB)

Prezados,

**Segue NESSE E-MAIL em anexo, a impugnação CLÁUSULAS ABUSIVA E ILEGAIS (**Ressalva cláusulas 8.7., 10.1., 11.3., 10.9.**)\_do PRJ do GRUPO ADAMANTINA caso seja aprovado em AGC do dia 22/01/2026.**

**IMPUGNAÇÃO REFERE-SE A TODOS OS CREDORES REPRESENTADOS POR ESTE ADVOGADO (NA AGC REPRESENTO 33 CREDITORES - Classe I - Trabalhista)**

Att.,  
Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro  
OAB/SP 301.328

**RESSALVAS no caso de aprovação do PRJ – CLASSE**  
**TRABALHISTA (Ressalva cláusulas 8.7., 10.1., 11.3., 10.9.)**

- **Ressalva cláusula 8.7** – Em relação ao financiamento DIP, com as garantias dadas podem surgir diversos créditos de natureza extraconcursal, sendo possível a liquidação do patrimônio para dívidas contraídas no curso da RJ (diante da natureza privilegiada do crédito extraconcursal), sem qualquer garantia para os credores concursais (sujeitos ao PRJ).
- **Ressalva cláusula 10.1.** - Não concordamos com a limitação de 150 salários mínimos para pagamento dos credores trabalhistas e inclusão do saldo remanescente como quirografário
- **Ressalva cláusula 11.3.** – É ilegal e abusiva, pois fere o direito constitucional de ação (art. 5º, XXXV, da CF), o direito da parte reivindicar seus direitos e o advogado postular, em afronta ao devido processo legal e ao contraditório. Não concordamos com a parte que diz que credores não pode ajuizar ações ou ações judiciais, executar, buscar satisfação de seus créditos (ilegal e abusiva – deve ser retirada do PRJ com todos esses incisos)
- **Ressalva cláusula 11.3.** – É ilegal e abusiva, pois fere o direito do advogado de receber honorários advocatícios de sucumbência na seguinte parte: *e as partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência. (Trata-se de direito do advogado previsto em lei e de natureza alimentar que não pode ser abdicado)*
- **Ressalva cláusula 10.9** – É ilegal e abusiva, na parte que diz: “não sendo cabível, em qualquer hipótese, o prosseguimento de execução individual por parte do credor. Nesse caso específico depende da competência material e territorial para processamento da execução de acordo com a jurisprudência dos Tribunais. Não abro mão do postular em juízo qualquer medida judicial, pedido de desconsideração da PJ e outras previstas no ordenamento jurídico e de acordo com entendimentos judiciais (trata-se de direito constitucional de ação).

Bate-Papo - AGC GRUPO ADAMANTINA - CONTINUAÇÃO 22/01/2026

TEMPO	E-MAIL	NOME	MENSAGEM
2026-01-22 10:55:33	Agcvirtual@assembleiageraldecredores.com	Vitor Kaique - Assessoria Sandrini	Procedimentos assembleares: *(i)* em razão de se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; *(ii)* a AGC está sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida pelo *YouTube* através do canal da Sandrini, o que pressupõe autorização para uso do direito de imagem por parte de todos os presentes;
2026-01-22 10:55:34	Agcvirtual@assembleiageraldecredores.com	Vitor Kaique - Assessoria Sandrini	*(iii) *a palavra será dada inicialmente à advogada do Grupo Adamantina para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial; *(iv)* após a exposição, a palavra será franqueada aos credores, os quais deverão registrar sua intenção de se pronunciar por meio do *chat* e, conforme ordem de solicitação, lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio de áudio e vídeo; *(v)* eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para os endereços eletrônicos rjgrupoadamantina@cemlaw.com.br e agcvirtual@assembleiageraldecredores.com, e *(vi)* sanadas todas as dúvidas será aberta a votação em ordem nominal e em ordem alfabética por procurador, a qual será realizada por meio de vídeo, ocasião em que cada credor será chamado a manifestar-se verbalmente ou por meio de* chat*, a fim de registrar seu voto.

2026-01-22 10:56:10	Agcvirtual@assembleiageraldecredores.com	Vitor Kaique - Assessoria Sandrini	Contatos para suporte:\n\n(16) 9 7603-7599 (WhatsApp)\n(11) 9 7780-0120 (WhatsApp)
2026-01-22 10:56:18	Agcvirtual@assembleiageraldecredores.com	Vitor Kaique - Assessoria Sandrini	Link para ouvintes: <a href="https://www.youtube.com/channel/UCkL6-62WIFQ0MTmFdRtl_Jg">https://www.youtube.com/channel/UCkL6-62WIFQ0MTmFdRtl_Jg</a>
2026-01-22 11:15:15	amanda.santos@galeramari.com.br	Amanda Araujo dos Santos	por gentileza, pode repetir qual fls. esta a ultima versão do plano juntado nos autos?

2026-01-22 11:19:46	shaiene.costa@continiadvogados.adv.br	Shaiene Costa Bradesco	O Bradesco gostaria de consignar que, embora a modificação quanto a comunicação do inadimplemento do plano, cabe ao devedor adimplir\ncomo no plano de forma tempestiva, sendo necessária a quitação do acumulado que vencer. Outrossim,\ncumpre relembrar que o descumprimento de qualquer cláusula enseja a convolação em falência (art.\n73, IV, 21, II, b e 61, §1º da Lei n.º 11.101/05).
2026-01-22 11:19:18	fernandoauler@hotmail.com	Luiz Fernando Martini Auler Filho	Quero me manifestar.
2026-01-22 11:20:32	amanda.santos@galeramari.com.br	Amanda Araujo dos Santos	Obrigada.



2026-01-22 11:21:45	shaiene.costa@continiadvogados.adv.br	Shaiene Costa Bradesco	Por gentileza, gostaria de confirmar se as ressalvas foram recepcionadas por e-mail. Muito obrigada
2026-01-22 11:22:54	Agcvirtual@assembleiageraldecredores.com	Vitor Kaique - Assessoria Sandrini	Recebido.
2026-01-22 11:28:19	shaiene.costa@continiadvogados.adv.br	Shaiene Costa Bradesco	A homologação do PRJ será contada da publicação da decisão?
2026-01-22 11:28:42	jefferson.reis.direito@gmail.com	Jefferson Reis	Gostaria de saber qual classe estou , peço escusas
2026-01-22 11:33:59	jefferson.reis.direito@gmail.com	Jefferson Reis	Obrigado
2026-01-22 11:34:34	fernandoauler@hotmail.com	Luiz Fernando Martini Auler Filho	Só mais uma dúvida Vitor.



2026-01-22 12:12:50	Ifercastro@hotmail.com	LUIS FERNANDO CASTRO	E-mail para ressalvas? rjgrupoadamantina@cemlaw.com.br
2026-01-22 12:13:00	Ifercastro@hotmail.com	LUIS FERNANDO CASTRO	É esse?
2026-01-22 12:13:24	Agcvirtual@assembleiageraldecredores.com	Vitor Kaique - Assessoria Sandrini	Eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para os endereços eletrônicos rjgrupoadamantina@cemlaw.com.br e agcvirtual@assembleiageraldecredores.com
2026-01-22 12:21:10	cynthia.pousa@chebabi.com	Cynthia Prado Pousa	Oi, já voltou? Para mim não apareceu

2026-01-22 12:00:19	larissa_alves_batista@hotmail.com	Larissa Alves	Tenho uma dúvida: caso haja aprovação do plano, ainda posso manifestar interesse em ser credora parceira e aderir ao item 10.7.1?
2026-01-22 12:27:54	felipe@danielaalvesadv.com.br	FELIPE EUGENIO JULIO SILVA	Tenho um questionamento. Sendo aprovado o plano, como deverá ser informada a conta bancária para os pagamentos em 30 dias?
2026-01-22 12:28:31	felipe@danielaalvesadv.com.br	FELIPE EUGENIO JULIO SILVA	Perfeito, obrigado
2026-01-22 12:29:53	fernandoauler@hotmail.com	Luiz Fernando Martini Auler Filho	Tenho uma dúvida Vitor.

2026-01-22 12:31:52	larissa_alves_batista@hotmail.com	Larissa Alves	Quanto a amortização antecipada, como se dará? Devo entrar em contato para solicitação?
2026-01-22 12:36:59	amanda.santos@galeramari.com.br	Amanda Araujo dos Santos	o voto é não.
2026-01-22 12:36:58	bruninhabss@hotmail.com	BRUNA DOS SANTOS	Capemisa de acordo
2026-01-22 12:37:24	cinthia@alvesjuridico.com.br	Cinthia Dias Alves Nicolau	voto favorável.



2026-01-22 12:37:43	cynthia.pousa@chebabi.com	Cynthia Prado Pousa	Voto favorável para ambos
2026-01-22 12:37:54	eduardomubaraklins@gmail.com	EDUARDO LINS	Voto a favor. De acordo.
2026-01-22 12:38:09	felipe@danielaalvesadv.com.br	FELIPE EUGENIO JULIO SILVA	de acordo
2026-01-22 12:38:23	equipedc4@cmmm.com.br	GABRIELA VISSOZI	contra

2026-01-22 12:38:37	gennifer.cordeiro@serur.com.br	GENNIFER CORDEIRO	Abstenção
2026-01-22 12:38:04	jefferson.reis.direito@gmail.com	Jefferson Reis	Voto favorável
2026-01-22 12:39:17	joao.canhos@gomesaltimari.com.br	JOÃO OTÁVIO CANHOS	De acordo com o plano - favorável.
2026-01-22 12:39:31	kgtrentin@gmail.com	Karla Trentin	De acordo

2026-01-22 12:39:52	larissa_alves_batista@hotmail.com	Larissa Alves	Voto contrário
2026-01-22 12:40:10	luanacolognesips@gmail.com	Luana Colognesi Pereira da Silva	de acordo
2026-01-22 12:40:21	luigi.galante@alvimcoelho.adv.br	Luigi Galante	De acordo
2026-01-22 12:40:43	lfercastro@hotmail.com	LUIS FERNANDO CASTRO	**Voto favorável - com RESSALVAS NO E-MAIL**

2026-01-22 12:40:59	fernandoauler@hotmail.com	Luiz Fernando Martini Auler Filho	Contra a homologação do plano em razão do deságio promovido em relação ao valor excedente a 150 salários mínimos dos créditos da Classe I - Credores Trabalhistas.
2026-01-22 12:41:00	lfercastro@hotmail.com	LUIS FERNANDO CASTRO	FAVORÁVEL
2026-01-22 12:41:29	milena.fassina@hotmail.com	Milena Fassina	De acordo
2026-01-22 12:41:45	moniquetardioli@hotmail.com	Monique Dias Tardioli	De acordo!

2026-01-22 12:41:59	psantos@gmwadvogados.com.br	Patricia Moreira dos Santos	Voto favorável
2026-01-22 12:42:49	Paulo@itstransdata.com	Paulo Roberto Tavares	Paulo tavares, de acordo
2026-01-22 12:44:06	rafael.silva@freitasmacedo.com	Rafael da Silva Silva da Silva Silva	De acordo.
2026-01-22 12:44:16	shaiene.costa@continiadvogados.adv.br	Shaiene Costa Bradesco	Bradesco - Voto contra

2026-01-22 12:44:30	brasil@rgshadvogados.com.br	Valentina Brasil	Abstenção
2026-01-22 12:44:51	victor@lissiadvogados.adv.br	VICTOR ' LISSI	RTL de acordo
2026-01-22 12:46:19	fernandoauler@hotmail.com	Luiz Fernando Martini Auler Filho	Abaixa a tela fazendo o favor Vitor.
2026-01-22 12:47:15	fernandoauler@hotmail.com	Luiz Fernando Martini Auler Filho	Abaixa a tela fazendo o favor Vitor.

2026-01-22 12:48:51	fernandoauler@hotmail.com	Luiz Fernando Martini Auler Filho	Certo, obrigado.
2026-01-22 12:50:24	eduardomubaraklins@gmail.com	EDUARDO LINS	de acordo.
2026-01-22 12:50:36	bruninhabss@hotmail.com	BRUNA DOS SANTOS	Ok
2026-01-22 12:53:47	fernandoauler@hotmail.com	Luiz Fernando Martini Auler Filho	Vitor, quero que meu voto contrário conste na ata pelas razões que já falei durante a assembléia.

2026-01-22 13:22:51	fernandoauler@hotmail.com	Luiz Fernando Martini Auler Filho	Obrigado Vitor.
2026-01-22 13:42:10	fernandoauler@hotmail.com	Luiz Fernando Martini Auler Filho	Tenho uma dúvida Vitor.
2026-01-22 13:42:46	rgromero.adv@gmail.com	Raquel Guimarães Romero	De acordo
2026-01-22 13:42:56	bruninhabss@hotmail.com	BRUNA DOS SANTOS	Capemisa de acordo

2026-01-22 13:43:31	cinthia@alvesjuridico.com.br	Cinthia Dias Alves Nicolau	confirmar na pag. 9 as fls constantes do processo, se esta correta,
2026-01-22 13:44:24	eduardomubaraklins@gmail.com	EDUARDO LINS	Rousselot - de acordo.
2026-01-22 13:44:38	cynthia.pousa@chebabi.com	Cynthia Prado Pousa	De acordo
2026-01-22 13:45:08	cinthia@alvesjuridico.com.br	Cinthia Dias Alves Nicolau	obrigada pela correção.

2026-01-22 13:46:06	joao.canhos@gomesaltimari.com.br	JOÃO OTÁVIO CANHOS	Vitor, favor enviar para:\njoao.canhos@gomesaltimari.com.br
2026-01-22 13:47:27	gennifer.cordeiro@serur.com.br	GENNIFER CORDEIRO	Pessoal, assinatura realizada.
2026-01-22 13:47:39	jefferson.reis.direito@gmail.com	Jefferson Reis	De acordo
2026-01-22 13:47:51	jefferson.reis.direito@gmail.com	Jefferson Reis	De acordo , jefferson.reis.direito@gmail.com

2026-01-22 13:48:23	jefferson.reis.direito@gmail.com	Jefferson Reis	Muito obrigado
2026-01-22 13:48:21	lfercastro@hotmail.com	LUIS FERNANDO CASTRO	Assinatura realizada
2026-01-22 13:48:19	joao.canhos@gomesaltimari.com.br	JOÃO OTÁVIO CANHOS	Feito!
2026-01-22 13:48:24	moniquetardioli@hotmail.com	Monique Dias Tardioli	Ata assinada!

2026-01-22 13:48:50	cynthia.pousa@chebabi.com	Cynthia Prado Pousa	Estou acessando, mas está lerdo
2026-01-22 13:49:15	luanacolognesips@gmail.com	Luana Colognesi Pereira da Silva	esta lerdo pra mim também
2026-01-22 13:49:23	luanacolognesips@gmail.com	Luana Colognesi Pereira da Silva	continuo tentando
2026-01-22 13:49:59	cynthia.pousa@chebabi.com	Cynthia Prado Pousa	Acho que deu certo!



2026-01-22 13:50:23	luanacolognesips@gmail.com	Luana Colognesi Pereira da Silva	assinado
---------------------	----------------------------	----------------------------------	----------